



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA EXPOBEL 2022

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de show musical do artista Guilherme Mecca para a 30ª edição da EXPOBEL, a realizar-se entre os dias 5 a 13 de março de 2022, em atendimento ao Departamento de Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos termos da Lei de Cooperação Técnica Municipal N.º 4.863, de 24 de novembro de 2021.

2 – JUSTIFICATIVA:

A EXPOBEL – Exposição Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Francisco Beltrão está em sua 30ª edição com 54 anos de história, sendo uma das maiores feiras do setor no Paraná. Um dos eventos mais concorridos neste tipo de feira, não sendo diferente na EXPOBEL, são os shows musicais, que atraem grande público para as mais diferentes apresentações.

O Município de Francisco Beltrão apoia das mais diferentes maneiras este que é um dos maiores eventos de nossa cidade e do Paraná. Uma das maneiras de apoio a serem utilizados será a contratação das Bandas Nacionais para se apresentarem de forma gratuita para a nossa população e convidados. Mais do que simplesmente a promoção de um Show Musical, o intuito da Gestão Municipal é o de democratizar o acesso de toda população a um evento de grande porte, com artistas renomados e sem a cobrança de ingressos, com entrada totalmente franca e com o objetivo fundamentalmente cultural. É uma forma também de reconhecer e participar dos 54 anos de história dessa que é a 3ª maior feira do setor no Paraná e que já trouxe grandes retornos econômicos e sociais para a nossa cidade e região.

A escolha deste se dá pela grande procura da população com base em comentários, taxa de reprodução de suas músicas, recomendações pela população, disponibilidade de data e enquetes realizadas ao público, além de se tratar de artista reconhecido e consagrado pela crítica e opinião pública, conforme se observa do material anexo.

4 – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento do artista **GUILHERME MECCA** deverá ser realizado da seguinte forma: **20%) na assinatura do contrato, 30% até o dia 21/02/2022 e 50% até o dia 01/03/2022.**

5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

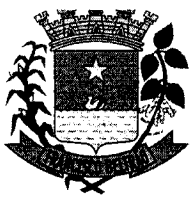
O serviço, objeto desta inexigibilidade, deverá ser executado especificamente durante o evento “30ª EXPOBEL” a realizar-se entre os dias 05 a 13 de março, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, localizado na Rua Peru, 180 - Luther King, Francisco Beltrão - PR, 85605-470.

O Show musical com o artista **GUILHERME MECCA** está agendado para o dia **05/03/2020** com duração **Mínima de 1:00 (uma hora)**

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

execução do serviço e, ainda:

- Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao show realizado, e número da ordem de serviço.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 17, 27 e 37 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede o evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelas despesas de palco, som, luz, estrutura, gerador de energia, taxas de licença e Ecad.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	105-01	Show musical com o artista ^{MECCA} Guilherme Meca para apresentação durante o evento "Expobel 2022" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 05/03/2022 , duração Mínima de 1:00 (uma hora) , O pagamento do artista GUILHERME MECCA deverá ser realizado da seguinte forma: 20% (9.000,00 reais) na assinatura do contrato, 30% (13.500,00 reais) até o dia 15/01/2022 e 50% (22.500,00) até o dia 01/03/2022. As despesas com produção, hospedagem, alimentação, técnicos, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo a contratante (Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão) as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Pannel de LED.	1	Serviço	44.850,00	44.850,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 44.850,00

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas da Receita do Município.

10 – PENALIDADE/SANÇÕES

As sanções administrativas a serem aplicadas neste processo licitatório fazem referência à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 8.666/1993 e ao Decreto Municipal nº 251/2021.

11 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelos Servidores: **Vilmar Mazzetto**, CPF: 0021.592.539-44 e **Silvio Rodrigues** cujo CPF nº 788.203.329-49 do departamento Municipal de Cultura, e-mail: culturanfb@gmail.com, Telefone (46) 3524-4441, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas neste instrumento.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

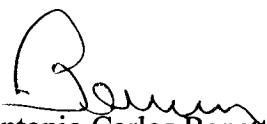
12 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo: 10/12/2021
- Departamento de Cultura
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Gabriel Motta
- Telefone para Contato: (46) 3524-4441
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação

13 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 10/12/2021

Vilmar Mazzetto
Diretor do Departamento de Cultura


Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

14 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – Documentação Guilherme Mecca

	<p>Guilherme Mecca Carlos Barbosa, Rua Pedro Guerra 272</p> <p>CNPJ: 28.605.781/0001-67 Fone: 054 999683065</p>	<p>Orçamento</p> <p>61/2021</p> <p>Carlos Barbosa 08/10/2021</p>
<p>Contato: Gabriel Mota – Dep. De Cultura de Francisco Beltrão Produto: Show Guilherme Mecca Data: 05/03/2022</p>		
<p>Caro Gabriel,</p> <p>Conforme contato, segue nossa proposta comercial para contratação do show do GUILHERME MECCA para o evento de EXPOBEL cidade de Francisco Beltrão/PR.</p> <p>Data cotada: 05 de março de 2022</p> <p>Duração do show: 01 hora</p> <p>Cache: R\$ 45.000,00 mil reais de cache e despesas inclusas com nota fiscal</p> <p>Para contratação acima, as obrigações serão divididas da seguinte forma:</p>		
<p>Responsabilidades da contratada:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cache artístico • Diárias de alimentação para equipe • Transporte terrestre (banda) • Traslado • Hospedagem • Montagem e abastecimento de Camarim • Carregadores 	<p>Responsabilidades do contratante:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ecad e demais taxas e licenças • Palco, som e Luz 	
<p>Proposta válida por 5 (cinco) dias. Qualquer dúvida estamos à disposição.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Caio Bertoni</p>		



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

GUILHERME TONIN MECCA 03619481075

Nome do Empresário

GUILHERME TONIN MECCA

Nome Fantasia

GUILHERME MECCA

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

8098423224

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

RS

CPF

036.194.810-75

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

10/09/2017

Número de Registro

CNPJ

28.605.781/0001-67

Endereço Comercial

CEP

95185-000

Bairro

Ponte Seca

Logradouro

RUA Pedro Guerra

Município

CARLOS BARBOSA

Número

272

UF

RS

Atividades

Data de Início de Atividades

10/09/2017

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

90.01-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME12356880

Número do Identificador

00003619481075

Data de Emissão

09/07/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.605.781/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2017
NOME EMPRESARIAL GUILHERME TONIN MECCA 03619481075		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUILHERME MECCA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R Pedro Guerra	NÚMERO 272	COMPLEMENTO *****
CEP 95.185-000	BAIRRO/DISTRITO Ponte Seca	MUNICÍPIO CARLOS BARBOSA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO meccaguilherme@outlook.com	TELEFONE (54) 9968-3065	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/07/2021 às 10:52:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

620008 4

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 8098423224
 DATA DE EMISSÃO: 01/08/2011
 DATA DE ASSUNTAMENTO: 09/05/1997

GUILHERME TONIN MECCA

NOME: GUILHERME TONIN MECCA
 NOME DO PADRE: GLADEMIR LUIZ MECCA
 NOME DA MÃE: LUCIANE TONIN MECCA
 LOCAL DE NASCIMENTO: ERECHIM RS


Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 036.194.810-75
 Nº DE REGISTRO: 2 VIA

Nº DE REGISTRO: 151082 / 151082
 ASSINATURA DO DIRETOR: *Carl Eduardo Falcao Perella*
 Nº DE REGISTRO: LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR: *Guilherme Tonin Mecca*
CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUILHERME TONIN MECCA 03619481075
CNPJ: 28.605.781/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:48:57 do dia 02/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2022.

Código de controle da certidão: **C10A.B5E4.D77F.36EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUILHERME TONIN MECCA 03619481075 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.605.781/0001-67
Certidão nº: 4258224/2022
Expedição: 02/02/2022, às 16:51:24
Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUILHERME TONIN MECCA 03619481075 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.605.781/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.605.781/0001-67

Razão Social: GUILHERME TONIN MECCA 03619481075

Endereço: R PEDRO GUERRA 272 / PONTE SECA / CARLOS BARBOSA / RS / 95185-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2022 a 03/03/2022

Certificação Número: 2022020216464724887578

Informação obtida em 02/02/2022 16:46:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Situação Fiscal nº **0018194099**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **28.605.781/0001-67**

Certificamos que, aos **26** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 24/1/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0028143336**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Carlos Barbosa

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)

(Não válida para alienação de bens imóveis urbanos)

Certidão Número/Ano: 7311/2021

Dígito Verificador: 6836

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: GUILHERME TONIN MECCA 03619481075
CNPJ/CPF: 28.605.781/0001-67
ENDEREÇO: PEDRO GUERRA, 272
COMPLEMENTO:
BAIRRO: PONTE SECA
CIDADE: CARLOS BARBOSA
ESTADO: RS
CEP: 95185-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A presente, certifica a inexistência de débitos relativos ao meio ambiente, conforme provimento nº 02/2008 - CGJ/RS.

A validade desta Certidão está condicionada à verificação na internet, no site www.carlosbarbosa.rs.gov.br - Portal do Cidadão, ou na Secretaria Municipal da Fazenda de Carlos Barbosa - RS.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/10/2021

COM VALIDADE ATÉ: 24/11/2021

Rua Assis Brasil N° 11 - CEP: 95185-000 - Centro - CARLOS BARBOSA - RS
Fone/Fax: (54)34618800/(54)34618800

DADOS BANCÁRIOS

Guilherme Mecca

Banrisul Agência 0580

C/C 06.052190.0-6

CNPJ 28.605.781/0001-67

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL**

Pelo presente instrumento particular de contrato onde celebram entre si, de um lado, **Ismael Tonial Antonioli**, inscrito pelo CNPJ: 02.193.947/0001-91, situado na Rua Professor Francisco Stawinski 2556, Getúlio Vargas - RS, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **GUILHERME MECCA**, inscrito com CNPJ nº 28.605.781/0001-67 representado por **GUILHERME TONIN MECCA** inscrito com cpf: nº 036.194.810-75, situada na rua PEDRO GERRA, 272M – BAIRRO PONTE SECA – CARLOS BARBOSA/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato onde acordam entre si, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Item 1.1. – A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar 01 Show do artista **GUILHERME MECCA**, no seguinte local e data:

DATA: 14-03-2020 - SÁBADO
CIDADE: GENTIL - RS
LOCAL: EXPO GENTIL
HORÁRIO: 21:00 h

Item 1.2 – A apresentação, objeto deste Contrato, terá o formato de 01 show na respectiva data com início a definir com tolerância de (02 horas) e duração aproximada de 01 hora e 30 minutos. O Cantor e equipe estão sendo contratados exclusivamente para 01 apresentação que será no palco do local e horário acima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos patrocinados da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

Item 2.1 – Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a **CONTRATANTE** repassará à

CONTRATADA a quantia de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) de cache, pagos em moeda corrente nacional, sendo pagos da seguinte maneira: 20% no dia da assinatura do contrato e os 80% restantes no dia do show, antes do artista subir no palco.

Item 2.1.1 – Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, e referem-se a importâncias líquidas livres de quaisquer taxas, impostos e contribuições que possam incidir sobre o evento, que serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

Item 2.1.2 – A falta ou atraso de qualquer dos pagamentos, ora previstos, constitui causa o suficiente para rescisão do presente instrumento, desobrigando a **CONTRATADA** de todos os seus compromissos, ficando ainda o **CONTRATANTE** responsável pela multa contratual, prevista no valor de 50% do contrato, além do ressarcimento dos danos e ainda lucros cessantes a que der causa.

Item 2.1.3 – No caso dos depósitos antecipados, estes não serão aceitos em hipótese alguma feitos em cheque e no autoatendimento, salvo, se nas datas previstas na cláusula 2 (dois) deste contrato, já estiverem os valores disponíveis em dinheiro, ou seja, liberadas para saque com a compensação dos cheques ou transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA: MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

Item 3.1 – É de responsabilidade do CONTRATANTE a elaboração dos materiais para divulgação do show contratado, com as devidas fotos e logomarca que devem ser baixadas na página, da CONTRATADA através de senha que será enviado ao CONTRATANTE após assinatura e devolução do presente contrato.

Item 3.2 – A CONTRATADA se compromete, após a assinatura do contrato encaminhar via e-mail a senha de acesso ao sistema, para que o CONTRATANTE faça o download dos materiais.

Item 3.3 – O CONTRATANTE se obriga após a elaboração das artes de todo material publicitário encaminhar os mesmo a produção da CONTRATADA através do e-mail miquel@mais.show para a devida aprovação.

Item 3.4 – Após a aprovação de todo material de mídia por parte da CONTRATADA o CONTRATANTE poderá iniciar a impressão dos materiais e posteriormente a divulgação do show contratado nas mídias sociais e cartazes e flyers impressos e outros veículos de mídia.

CLÁUSULA QUARTA: DO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E CAMARIM.

Item 4.1 – TRANSPORTE – a CONTRATANTE ficará isenta pelo valor do deslocamento do Artista de sua cidade de origem até a cidade do evento.

Item 4.2 – Hospedagem – a CONTRATANTE ficará isenta de fornecer hospedagem ao artista.

Item 4.3 – No camarim terá que constar todos os itens conforme LISTA DE CAMARIM que será enviada via e-mail pela CONTRATADA, havendo algum produto que não tenha a marca solicitada poderá ser trocado por similar e no palco durante o show constar o solicitado para execução do show. Água Mineral para a equipe e banda.

Item 4.4 – Alimentação – A CONTRATANTE ficará responsável pela alimentação para Banda e produção (jantar).

CLÁUSULA QUINTA: DA SEGURANÇA DO PESSOAL DA CONTRATADA

Item 5.1 – A integridade física DO ARTISTA, equipe técnica, produção e equipamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, desde chegada ao local da apresentação até a saída do mesmo.





CLAUSULA SEXTA: DA PRODUÇÃO

Item 6.1 – PALCO

A CONTRATANTE deverá fornecer um palco com superfície lisa em condições para a acomodação dos equipamentos da banda e apresentação;

Item 6.2 – SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

A CONTRATANTE deverá contratar e pagar uma empresa de sonorização e iluminação profissional, de acordo com a exigência técnica da banda e, tão somente serão aceitas empresas de sonorização profissional que tiverem anuência da CONTRATADA para respectiva contratação, alinhados com a produção da banda com antecedência.

Item 6.2.1 – A CONTRATADA se responsabiliza em completar a sonorização com instrumentos musicais, tais como bateria, guitarra, violão, contrabaixo e acordeom.

Item 6.3 – ENERGIA - É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer energia elétrica suficiente para a apresentação da banda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 7.1 – Fica expressamente proibido a transmissão e/ou gravação do espetáculo no todo ou em parte, por qualquer meio, sem prévia autorização da CONTRATADA.

Item 7.2 – O presente contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE, sem prévia anuência da CONTRATADA.

Item 7.3 – Na ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior, bem como temporal, vendaval, maremoto, da realização do show as partes estudarão uma nova data para realização do show. Ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento do cachê, depois de descontado o custo da equipe técnica, desde que este já tenha sido efetuado, e arcando novamente com as demais obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – item 2.1.

Item 7.4 – Depois de marcada nova data para realização do show e a CONTRATADA não puder comparecer devido à doença dos artistas, devidamente comprovada, ou qualquer outro motivo alheio à vontade da CONTRATADA, a mesma devolverá o valor pago do cachê para a CONTRATANTE e o CONTRATO será considerado cumprido.

Item 7.5 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, após transcorridos 60 (sessenta) minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.



Item 7.6 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local até uma hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção, a banda deixará o local do show e o mesmo será considerado realizado.

Item 7.7 – É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento de todos os impostos e taxas, oriundas do show aqui celebrado, seja junto aos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo do Imposto Sobre Serviço (ISS), bem como a taxa de direitos autorais a ser recolhido junto ao ECAD, alvará junto a órgãos públicos para realização de música ao vivo e licença junto à prefeitura da cidade para a perfeita realização de shows ao vivo. O local do show deve apresentar projeto acústico que esteja em perfeita ordem e de total acordo com as exigências dos órgãos públicos e prefeitura da cidade. Fica expressamente acordado que caso os shows não se realizem por negligência do contratante de alguns desses motivos citados acima, o contratante arcará com o pagamento integral do cachê combinado, na cláusula segunda, item 2.1 junto aos contratados.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Item 8.1 – Incorrerá em multa, de 100% (cem por cento) do valor deste CONTRATO, a parte que infringir quaisquer disposições sempre juízo da parte inocente. Simultaneamente será considerado rescindido este Contrato, fazendo jus ainda a perdas e danos, lucros cessantes, despesas e honorários advocatícios que tiver suportado em razão da inadimplência. Caso seja cancelado algum show pelo contratante, salvo por motivos de força maior, citados na cláusula sexto item 6.4, o CONTRATANTE deverá arcar com o custo total dos shows anulados em favor da CONTRATADA.

Item 8.2 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido desde que haja comunicação expressa 30 (trinta) dias antes da realização do show. Não o fazendo o CONTRATANTE ficara responsável pelo pagamento de remuneração integral fixado na Clausula Segunda desde CONTRATO, na forma ali presente.

Item 8.3 – Os contratantes elegem o foro da cidade de CARLOS BARBOSA – RS para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento. E porque assim convencionaram assinam este em duas vias, de igual teor.

CARLOS BARBOSA, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.


ISMAEL TONIAL ANTONIOLLI


GUILHERME TONIN MECCA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL**

Pelo presente instrumento particular de contrato onde celebram entre si, de um lado, **Ismael Tonial Antonioli**, inscrito pelo CNPJ: 02.193.947/0001-91, situado na Rua Professor Francisco Stawinski 2556, Getúlio Vargas - RS, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **GUILHERME MECCA**, inscrito com CNPJ nº 28.605.781/0001-67 representado por **GUILHERME TONIN MECCA** inscrito com cpf: nº 036.194.810-75, situada na rua PEDRO GERRA, 272M – BAIRRO PONTE SECA – CARLOS BARBOSA/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato onde acordam entre si, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Item 1.1. – A CONTRATADA se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar 01 Show do artista **GUILHERME MECCA**, no seguinte local e data:

DATA: 08-03-2020 - DOMINGO
CIDADE: JACUTINGA - RS
LOCAL: EXPO JACUTINGA
HORÁRIO: 18:00 h

Item 1.2 – A apresentação, objeto deste Contrato, terá o formato de 01 show na respectiva data com início a definir com tolerância de (02 horas) e duração aproximada de 01 hora e 30 minutos. O Cantor e equipe estão sendo contratados exclusivamente para 01 apresentação que será no palco do local e horário acima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos patrocinados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

Item 2.1 – Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a **CONTRATANTE** repassará à

CONTRATADA a quantia de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** de cache, pagos em moeda corrente nacional, sendo pagos da seguinte maneira: 20% no dia da assinatura do contrato e os 80% restantes no dia do show, antes do artista subir no palco.

Item 2.1.1 – Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, e referem-se a importâncias líquidas livres de quaisquer taxas, impostos e contribuições que possam incidir sobre o evento, que serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

Item 2.1.2 – A falta ou atraso de qualquer dos pagamentos, ora previstos, constitui causa o suficiente para rescisão do presente instrumento, desobrigando a **CONTRATADA** de todos os seus compromissos, ficando ainda o **CONTRATANTE** responsável pela multa contratual, prevista no valor de 50% do contrato, além do ressarcimento dos danos e ainda lucros cessantes a que der causa.



Item 2.1.3 – No caso dos depósitos antecipados, estes não serão aceitos em hipótese alguma feitos em cheque e no autoatendimento, salvo, se nas datas previstas na cláusula 2(dois) deste contrato, já estiverem os valores disponíveis em dinheiro, ou seja, liberadas para saque com a compensação dos cheques ou transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA: MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

Item 3.1 – É de responsabilidade do CONTRATANTE a elaboração dos materiais para divulgação do show contratado, com as devidas fotos e logomarca que devem ser baixadas na página, da CONTRATADA através de senha que será enviado ao CONTRATANTE após assinatura e devolução do presente contrato.

Item 3.2 – A CONTRATADA se compromete, após a assinatura do contrato encaminhar via e-mail a senha de acesso ao sistema, para que o CONTRATANTE faça o download dos materiais.

Item 3.3 – O CONTRATANTE se obriga após a elaboração das artes de todo material publicitário encaminhar os mesmo a produção da CONTRATADA através do e-mail miquel@mais.show para a devida aprovação.

Item 3.4 – Após a aprovação de todo material de mídia por parte da CONTRATADA o CONTRATANTE poderá iniciar a impressão dos materiais e posteriormente a divulgação do show contratado nas mídias sociais e cartazes e flyers impressos e outros veículos de mídia.

CLÁUSULA QUARTA: DO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E CAMARIM.

Item 4.1 – TRANSPORTE – a CONTRATANTE ficará isenta pelo valor do deslocamento do Artista de sua cidade de origem até a cidade do evento.

Item 4.2 – Hospedagem – a CONTRATANTE ficará isenta de fornecer hospedagem ao artista.

Item 4.3 – No camarim terá que constar todos os itens conforme LISTA DE CAMARIM que será enviada via e-mail pela CONTRATADA, havendo algum produto que não tenha a marca solicitada poderá ser trocado por similar e no palco durante o show constar o solicitado para execução do show, Água Mineral para a equipe e banda.

Item 4.4 – Alimentação – A CONTRATANTE ficará responsável pela alimentação para Banda e produção (jantar).

CLÁUSULA QUINTA: DA SEGURANÇA DO PESSOAL DA CONTRATADA

Item 5.1 – A integridade física DO ARTISTA, equipe técnica, produção e equipamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, desde chegada ao local da apresentação até a saída do mesmo.



CLAUSULA SEXTA: DA PRODUÇÃO

Item 6.1 – PALCO

A CONTRATANTE deverá fornecer um palco com superfície lisa em condições para a acomodação dos equipamentos da banda e apresentação;

Item 6.2 – SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

A CONTRATANTE deverá contratar e pagar uma empresa de sonorização e iluminação profissional, de acordo com a exigência técnica da banda e, tão somente serão aceitas empresas de sonorização profissional que tiverem anuência da CONTRATADA para respectiva contratação, alinhados com a produção da banda com antecedência.

Item 6.2.1 – A CONTRATADA se responsabiliza em completar a sonorização com instrumentos musicais, tais como bateria, guitarra, violão, contrabaixo e acordeom.

Item 6.3 – ENERGIA - É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer energia elétrica suficiente para a apresentação da banda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 7.1 – Fica expressamente proibido a transmissão e/ou gravação do espetáculo no todo ou em parte, por qualquer meio, sem prévia autorização da CONTRATADA.

Item 7.2 – O presente contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE, sem prévia anuência da CONTRATADA.

Item 7.3 – Na ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior, bem como temporal, vendaval, maremoto, da realização do show as partes estudarão uma nova data para realização do show. Ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento do cachê, depois de descontado o custo da equipe técnica, desde que este já tenha sido efetuado, e arcando novamente com as demais obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – item 2.1.

Item 7.4 – Depois de marcada nova data para realização do show e a CONTRATADA não puder comparecer devido à doença dos artistas, devidamente comprovada, ou qualquer outro motivo alheio à vontade da CONTRATADA, a mesma devolverá o valor pago do cachê para a CONTRATANTE e o CONTRATO será considerado cumprido.

Item 7.5 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, após transcorridos 60 (sessenta) minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.



Item 7.6 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local até uma hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção, a banda deixará o local do show e o mesmo será considerado realizado.

Item 7.7 – É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento de todos os impostos e taxas, oriundas do show aqui celebrado, seja junto aos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo do Imposto Sobre Serviço (ISS), bem como a taxa de direitos autorais a ser recolhido junto ao ECAD, alvará junto a órgãos públicos para realização de música ao vivo e licença junto à prefeitura da cidade para a perfeita realização de shows ao vivo. O local do show deve apresentar projeto acústico que esteja em perfeita ordem e de total acordo com as exigências dos órgãos públicos e prefeitura da cidade. Fica expressamente acordado que caso os shows não se realizem por negligência do contratante de alguns desses motivos citados acima, o contratante arcará com o pagamento integral do cachê combinado, na cláusula segunda, item 2.1 junto aos contratados.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Item 8.1 – Incorrerá em multa, de 100% (cem por cento) do valor deste CONTRATO, a parte que infringir quaisquer disposições sempre juízo da parte inocente. Simultaneamente será considerado rescindido este Contrato, fazendo jus ainda a perdas e danos, lucros cessantes, despesas e honorários advocatícios que tiver suportado em razão da inadimplência. Caso seja cancelado algum show pelo contratante, salvo por motivos de força maior, citados na cláusula sexto item 6.4, o CONTRATANTE deverá arcar com o custo total dos shows anulados em favor da CONTRATADA.

Item 8.2 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido desde que haja comunicação expressa 30 (trinta) dias antes da realização do show. Não o fazendo o CONTRATANTE ficara responsável pelo pagamento de remuneração integral fixado na Clausula Segunda desde CONTRATO, na forma ali presente.

Item 8.3 – Os contratantes elegem o foro da cidade de CARLOS BARBOSA – RS para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento. E porque assim convencionaram assinam este em duas vias, de igual teor.

CARLOS BARBOSA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.


ISMAEL TONIAL ANTONIOLLI


GUILHERME TONIN MECCA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL**

Pelo presente instrumento particular de contrato onde celebram entre si, de um lado, **Valle Produtora de Eventos Eireli**, inscrito pelo CNPJ: 22502863/0001-08, situado na Estrada Morro São José 2150, Arroio do Meio - RS, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **GUILHERME MECCA**, inscrito com CNPJ nº 28.605.781/0001-67 representado por **GUILHERME TONIN MECCA** inscrito com cpf: nº 036.194.810-75, situada na rua PEDRO GERRA, 272M – BAIRRO PONTE SECA – CARLOS BARBOSA/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato onde acordam entre si, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Item 1.1. – A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar 01 Show do artista **GUILHERME MECCA**, no seguinte local e data:

DATA: 05-11-2021 - SÁBADO
CIDADE: ESTRELA - RS
LOCAL: ESTRELA MULTIFEIRA
HORÁRIO: 22:00 h

Item 1.2 – A apresentação, objeto deste Contrato, terá o formato de 01 show na respectiva data com início a definir com tolerância de (02 horas) e duração aproximada de 01 hora e 30 minutos. O Cantor e equipe estão sendo contratados exclusivamente para 01 apresentação que será no palco do local e horário acima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos patrocinados da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

Item 2.1 – Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a **CONTRATANTE** repassará à

CONTRATADA a quantia de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)** de cache, pagos em moeda corrente nacional, sendo pagos da seguinte maneira: 20% no dia da assinatura do contrato e os 80% restantes no dia do show, antes do artista subir no palco.

Item 2.1.1 – Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, e referem-se a importâncias líquidas livres de quaisquer taxas, impostos e contribuições que possam incidir sobre o evento, que serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

Item 2.1.2 – A falta ou atraso de qualquer dos pagamentos, ora previstos, constitui causa suficiente para rescisão do presente instrumento, desobrigando a **CONTRATADA** de todos os seus compromissos, ficando ainda o **CONTRATANTE** responsável pela multa contratual, prevista no valor de 50% do contrato, além do ressarcimento dos danos e ainda lucros cessantes a que der causa.

Item 2.1.3 – No caso dos depósitos antecipados, estes não serão aceitos em hipótese alguma feitos em cheque e no autoatendimento, salvo, se nas datas previstas na cláusula 2(dois) deste contrato, já estiverem os valores disponíveis em dinheiro, ou seja, liberadas para saque com a compensação dos cheques ou transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA: MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

Item 3.1 – É de responsabilidade do CONTRATANTE a elaboração dos materiais para divulgação do show contratado, com as devidas fotos e logomarca que devem ser baixadas na página, da CONTRATADA através de senha que será enviado ao CONTRATANTE após assinatura e devolução do presente contrato.

Item 3.2 – A CONTRATADA se compromete, após a assinatura do contrato encaminhar via e-mail a senha de acesso ao sistema, para que o CONTRATANTE faça o download dos materiais.

Item 3.3 – O CONTRATANTE se obriga após a elaboração das artes de todo material publicitário encaminhar os mesmo a produção da CONTRATADA através do e-mail miquel@mais.show para a devida aprovação.

Item 3.4 – Após a aprovação de todo material de mídia por parte da CONTRATADA o CONTRATANTE poderá iniciar a impressão dos materiais e posteriormente a divulgação do show contratado nas mídias sociais e cartazes e flyers impressos e outros veículos de mídia.

CLÁUSULA QUARTA: DO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E CAMARIM.

Item 4.1 – TRANSPORTE – a CONTRATANTE ficará isenta pelo valor do deslocamento do Artista de sua cidade de origem até a cidade do evento.

Item 4.2 – Hospedagem – a CONTRATANTE ficará isenta de fornecer hospedagem ao artista.

Item 4.3 – No camarim terá que constar todos os itens conforme **LISTA DE CAMARIM** que será enviada via e-mail pela CONTRATADA, havendo algum produto que não tenha a marca solicitada poderá ser trocado por similar e no palco durante o show constar o solicitado para execução do show, Água Mineral para a equipe e banda.

Item 4.4 – Alimentação – A CONTRATANTE ficará responsável pela **alimentação** para Banda e produção (jantar).

CLÁUSULA QUINTA: DA SEGURANÇA DO PESSOAL DA CONTRATADA

Item 5.1 – A integridade física DO ARTISTA, equipe técnica, produção e equipamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, desde chegada ao local da apresentação até a saída do mesmo.

CLAUSULA SEXTA: DA PRODUÇÃO

Item 6.1 – PALCO

A CONTRATANTE deverá fornecer um palco com superfície lisa em condições para a acomodação dos equipamentos da banda e apresentação;

Item 6.2 – SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

A CONTRATANTE deverá contratar e pagar uma empresa de sonorização e iluminação profissional, de acordo com a exigência técnica da banda e, tão somente serão aceitas empresas de sonorização profissional que tiverem anuência da CONTRATADA para respectiva contratação, alinhados com a produção da banda com antecedência.

Item 6.2.1 – A CONTRATADA se responsabiliza em completar a sonorização com instrumentos musicais, tais como bateria, guitarra, violão, contrabaixo e acordeom.

Item 6.3 – ENERGIA - É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer energia elétrica suficiente para a apresentação da banda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 7.1 – Fica expressamente proibido a transmissão e/ou gravação do espetáculo no todo ou em parte, por qualquer meio, sem prévia autorização da CONTRATADA.

Item 7.2 – O presente contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE, sem prévia anuência da CONTRATADA.

Item 7.3 – Na ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior, bem como temporal, vendaval, maremoto, da realização do show as partes estudarão uma nova data para realização do show. Ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento do cachê, depois de descontado o custo da equipe técnica, desde que este já tenha sido efetuado, e arcando novamente com as demais obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – item 2.1.

Item 7.4 – Depois de marcada nova data para realização do show e a CONTRATADA não puder comparecer devido à doença dos artistas, devidamente comprovada, ou qualquer outro motivo alheio à vontade da CONTRATADA, a mesma devolverá o valor pago do cachê para a CONTRATANTE e o CONTRATO será considerado cumprido.

Item 7.5 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, após transcorridos 60 (sessenta) minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.

Item 7.6 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local até uma hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção, a banda deixará o local do show e o mesmo será considerado realizado.

Item 7.7 – É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento de todos os impostos e taxas, oriundas do show aqui celebrado, seja junto aos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo do Imposto Sobre Serviço (ISS), bem como a taxa de direitos autorais a ser recolhido junto ao ECAD, alvará junto a órgãos públicos para realização de música ao vivo e licença junto à prefeitura da cidade para a perfeita realização de shows ao vivo. O local do show deve apresentar projeto acústico que esteja em perfeita ordem e de total acordo com as exigências dos órgãos públicos e prefeitura da cidade. Fica expressamente acordado que caso os shows não se realizem por negligência do contratante de alguns desses motivos citados acima, o contratante arcará com o pagamento integral do cachê combinado, na cláusula segunda, item 2.1 junto aos contratados.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Item 8.1 – Incorrerá em multa, de 100% (cem por cento) do valor deste CONTRATO, a parte que infligir quaisquer disposições sempre juízo da parte inocente. Simultaneamente será considerado rescindido este Contrato, fazendo jus ainda a perdas e danos, lucros cessantes, despesas e honorários advocatícios que tiver suportado em razão da inadimplência. Caso seja cancelado algum show pelo contratante, salvo por motivos de força maior, citados na cláusula sexto item 6.4, o CONTRATANTE deverá arcar com o custo total dos shows anulados em favor da CONTRATADA.

Item 8.2 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido desde que haja comunicação expressa 30 (trinta) dias antes da realização do show. Não o fazendo o CONTRATANTE ficara responsável pelo pagamento de remuneração integral fixado na Clausula Segunda desde CONTRATO, na forma ali presente.

Item 8.3 – Os contratantes elegem o foro da cidade de CARLOS BARBOSA – RS para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento. E porque assim convencionaram assinam este em duas vias, de igual teor.

CARLOS BARBOSA, 22 DE SETEMBRO DE 2021.


LEANDRO ARENHART


GUILHERME TONIN MECCA



GRANDE

G U I L H E R M E M E C C A



AMOR DISFARÇADO

gandolfi

GUILHERME MECCA 

**RESOLVE LÁ
COM ELA**

 gandolfi

GUILHERME MECCA 